



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 735/93

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 725/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 725/92, de 10 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de presidente;
- II - Secretário Municipal de Trabalho e Política Social, na qualidade de Secretário Executivo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Um representante da Secretaria Municipal do Governo;
- VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII - Um representante do Governo Estadual, indicado pelo Secretário de Saúde do Estado;
- VIII - Dois representantes dos profissionais de Saúde do Município, sendo um nível médio e outro de nível superior;
- IX - Um representante da Unidade Mista Mortuária 21 de Abril;
- X - Um representante da Associação Cultural Educacional Artística e Assistência Social;
- XI - Um representante da EMATER, lotado obrigatoriamente no Escritório Municipal;



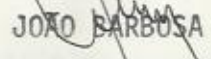
PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- XII - Três Líderes Comunitários, representante cada um dos distritos de Apoti, Araçã e Tapera;
- XIII - Um representante da Pastoral da Igreja;
- XIV - Um representante da Associação Cultural Atlética Gloriense;
- XV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e
- XVI - Um representante dos Servidores Municipais com lotação na Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Infra-Estrutura."

Art. 2º - O prazo para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho, fixado pelo Art. 4º da Lei nº 725/93, fica prorrogado por 90(noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1993.


JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO